



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 458/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOSE UNALDO BARBOSA SILVA JUNIOR

C.N.P.J / CPF: 79511759515

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO DE CITROS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ÁREA RURAL, ZONA RURAL, ARAUA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a implantação da cultura de citros no Sítio Limoeiro localizada no município de Arauá, com área total de 30,3 hectares e área útil para cultivo de 24,27 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama Nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença devendo, em seguida, ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 120 dias, o Termo de Averbação da Reserva Legal, registrado em cartório na matrícula do imóvel, em área correspondente ao mínimo de 20% do imóvel, conforme o estabelecido na Lei nº 12.651/12 novo Código Florestal.
4. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação ou a licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. O empreendedor deverá isolar com cerca a área de Reserva Legal e retirar o lixo existente na mesma.
6. O empreendedor deverá respeitar rigorosamente e preservar a área da Reserva Legal, devendo reflorestar as áreas menos densas, conforme dispõe o Código Florestal Lei nº 12.651/12.
7. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970, de 06 de junho de

2000, da Resolução do Conama – nº 334 de 03 de abril de 2003 e Decreto Estadual nº 22.672 de 19 de abril de 2004.

8. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
9. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:20:00 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000807/TEC/LI-0039 e Parecer Técnico PT-8742/2013-8756

Válida até 01/03/2014

Código de controle da licença: 6c2a76205f483bbbc96613f002c082c2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.